



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

##### Anúncio n.º 1559/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LIMARA — Revestimentos Plásticos, L.ª, NIPC — 500.852.960,

Sede: Rua Cais da Estação, 66 — Esmoriz 3885.455 Ovar

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os Interessados, de que, por despacho proferido em 04-02-2010, o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.ºs 1 e 5 CIRE).

Aveiro, 05-02-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302886463

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

##### Anúncio n.º 1560/2010

##### Processo n.º 2588/09.ITBEVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Artur da Silva Barreiros & Companhia, L.ª

Insolvente: João Luís Monginho dos Santos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 11-01-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Luís Monginho dos Santos, estado civil: Divorciado, nascido em 12-04-1960, concelho de Évora, freguesia de Sé e São Pedro [Évora], nacional de Portugal, NIF 115980342, BI 5558461, Endereço: Estrada da Chainha, Quinta do Bacêlo dos Pretos, N.º 2 R/C, 7000-000 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

302793361

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

##### Anúncio n.º 1561/2010

Nos autos de Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 462/07.5TBFLG-G, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Clinshoes Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506613070, Endereço: Lameirões, Caramos, 4610 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 27-01-2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302860389